

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2018

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA
Recebido em 13/12/18
Protocolo nº 57018
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA
APROV. EM SESSÃO DO DIA
04 de Setembro de 2019
Presidente

"Autoriza a abertura de Concurso Público para preenchimento de cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindoia e estabelece outras providências"



A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA APROVA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a realização de concurso público para os cargos constante do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindoia.

Art. 2º A realização do concurso público se dará para provimento dos cargos, conforme disposto no edital do Concurso Público.

Parágrafo único. O provimento e a nomeação dos cargos estão condicionados:

I - à existência de vaga na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento do referido cargo, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela gestão do Concurso Público para o cargo será da Comissão de Concurso Público, composta por 3 (três) servidores da Câmara Municipal, que poderá valer-se do auxílio de empresas especializadas contratadas para execução do concurso.

Art. 4º Fica nomeada a Comissão de Concurso Público com os seguintes membros:

- I - Presidente Michel Alex Ribeiro - Técnico Legislativo
- II - Vice-Presidente: Marcelo Ferreira da Silva - Contador
- III - Secretário: Paulo Henrique de Godoi Faria - Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Art. 5º São de responsabilidade da Comissão os seguintes atos:

- I - decidir sobre pedidos de inscrições dos candidatos;
- II - coordenar as datas, horários e os locais das provas;
- III - coordenar a elaboração e impressão dos cadernos de questões;
- IV - coordenar a aplicação e correção das provas teóricas;
- V - coordenar a entrega dos resultados finais;
- VI - decidir sobre os recursos interpostos em relação ao certame.

Art. 6º Ficam estabelecidos para fins da realização do Concurso Público, os seguintes Cargos, em conformidade com o quadro a seguir:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Cargo	Carga Horária	Exigências complementares no ato da posse	Vagas
Auxiliar de Serviços Diversos	40h	Ensino Médio Completo	01 Vaga
Oficial Administrativo	40h	Superior Completo	01 Vaga
Técnico Legislativo/	40h	Superior Completo	01 Vaga
Procurador	20h	Superior Completo – OAB Experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica	01 Vaga
Contador/	30h	Superior Completo - CRC	Cadastro Reserva



Art. 7º As normas específicas relativas ao respectivo Concurso Público serão baixadas pela Comissão de Concurso Público, mediante a publicação de editais e instruções.

Art. 8º A execução do concurso público deverá obedecer à legislação municipal correlata, notadamente quanto aos prazos e condições.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de Dezembro de 2018.


BRUNO FISCHER TARDELLI
Presidente da Câmara


Benedito Oriando Granconato Junior
Vereador 1º Secretário


Marcelo Bueno Loiola
Vereador 2º Secretário

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

É. Pois, com imensa honra que apresentamos a presente proposição que tem o fito de autorizar a execução de Concurso Público para os cargos de provimento efetivo constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindoia, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

Pretende-se com a realização do Concurso Público se proceder à nomeação ao candidato aprovado para exercício dos cargos, o que será dimensionado em razão da limitação constante do parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/00.

É sabido que a realização de Concurso Público é ato administrativo complexo que exige a formação de um procedimento repleto de fases e detalhes, o que impõe a nomeação de urna comissão de servidores para acompanhamento do certame desde suas fases iniciais.

Sendo assim, contamos com a aprovação da medida pelos Nobres Pares.

Atenciosamente,


BRUNO FISCHER TARDELLI
Presidente da Câmara


Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador 1º Secretário


Marcelo Bueno Lóiola
Vereador 2º Secretário